



Poder, Estado e Fiscalidade no Império Português

Power, State and Taxation in the Portuguese Empire

PAIVA, André Filippe de Mello e¹

Resumo: O artigo, intitulado Poder, Estado e Fiscalidade no Império Português, apresenta as bases da formação do que podemos chamar de um “Estado Fiscal” na cronologia do Império Português. Utilizamos como estratégia explicativa uma divisão das estruturas que faziam parte da ossatura do Império no tocante às rendas. Na primeira parte, nos ocupando das composições mais ligadas ao centro do poder, pretendemos aclarar as mudanças administrativas fruto das novas situações referentes à expansão ao ultramar. Na segunda parte, nos debruçamos sobre “As Estruturas da Periferia”, onde discutimos a composição dos órgãos de poder mais locais ou que diziam respeito mais diretamente às administrações locais. O artigo tem foco na história política do Império Português e na história administrativa da estruturação das rendas estatais, tomando como pontos principais os contratos de tributos régios, mais detidamente nos dízimos e contratos da dízima das alfândegas.

¹Mestre em História Econômica pelo Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (PPGHE/FFLCH/USP). Professor Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP) e Centro de Ensino Superior Strong (CESS). Professor Monitor no Insper – Instituto de Ensino e Pesquisa. E-mail: andrepaiva@outlook.com.br

Palavras-Chave: contratos; conjunturas econômicas; império português; século XVIII; conselho ultramarino.

Abstract: The article, titled Power, State and Taxation in the Portuguese Empire, presents the bases of the formation of we can call a “Fiscal State” in the chronology of the Portuguese Empire. We used as an explanatory strategy a division of the structures that were part of the Empire’s marrow in relation to incomes. In the first part, dealing with the most closely associated with the center of power, we intend to clarify the administrative changes resulting from the new situations regarding overseas expansion. In the second part, we look at “The Structures of the Periphery”, where we discussed the composition of the most local authorities or that concerned more directly the local administrations. The article focuses on the political history of the Portuguese Empire and the administrative history of the structuring of state revenues, taking as its main points the royal tax contracts, more closely in the church tithes and contracts of the customs tithes.

Keywords: contracts, economic conjunctures, portuguese empire; eighteen century; overseas council.

“Não há um Estado – mesmo que ainda embrionário ou com uma arquitetura tenteante – sem uma organização financeira.” (MAGALHÃES, 1997, p. 89).

A organização administrativa-fiscal do Império Português deu-se em um contexto de grandes mudanças ao longo de mais de dois séculos, partindo da Lei Mental, em 1434, até a sistematização do Conselho Ultramarino, em 1642. Os processos desta organização nem sempre seguiram a “linearidade” que costumamos observar nos projetos políticos contemporâneos. As mudanças de mentalidade, de um contexto medieval para a “racionalidade contábil” (GODINHO, 1990, p. 135) da Época Moderna, ao mesmo tempo em que são inovadoras em seus períodos, refletem questões colocadas nos contextos em que estão inseridos, apresentando diversos momentos de centralização/descentralização do poder do Estado luso. O presente artigo pretende oferecer uma visão panorâmica desses períodos, passando pela formação fazendária portuguesa até seus desdobramentos na periferia colonial.

A formação do aparato tributário

A fiscalidade foi um dos elementos fundamentais na constituição do Império Português e da própria colonização. As colônias e feitorias do ultramar eram parte do patrimônio régio, de maneira que a cobrança de impostos e a exploração dos monopólios eram importantes condicionalismos na expansão econômica e nos modos de integração entre as diferentes partes que compunham a monarquia. Para o traçado da(s) conjuntura(s) fiscal(is) é preciso, portanto, compreender as diferentes variações na administração fiscal e recapitular a constituição da formação do Estado Imperial²

² Para este trabalho, utilizaremos a definição formulada por Francisco Bethencourt: “A minha compreensão de Estado imperial não o identifica com a coroa. Envolve a Igreja Católica (com seus diferentes poderes: arcebispos, bispos, capítulos das catedrais, figuras principais das ordens religiosas e beneficiários das igrejas locais, todos nomeados com intervenção ou acordo do rei), a inquisição, os conselhos municipais, as Misericórdias (confrarias protegidas pelo rei que desempenhavam um importante papel na

em Portugal. As modificações efetuadas na transição de uma fiscalidade “medieval”, bastante calcada no senhorialismo, podem ser sentidas já por volta do século XV, com a colocação em prática da Lei Mental, de D. Duarte, em 8 de abril de 1434. Por meio desta lei, o Rei retomava diversas propriedades que haviam sido doadas às famílias nobres utilizando-se da estratégia de que as heranças dessas propriedades só poderiam ser gozadas pelo filho mais velho, minando algumas bases do poder senhorial e reforçando o poder da Coroa (SALGADO, 1985, p. 27).

Assim, este reordenamento sobre propriedade senhorial, aliado à criação da sisa, que incidia sobre as transferências de direitos de propriedade, garantia uma forma de rendimento que “permitiu ao Reino português lançar-se na expansão ultramarina.” Do ponto de vista institucional, quando em 1551 foram incorporados definitivamente à Coroa a administração perpétua dos mestrados das três ordens militares (de Cristo, de Santiago da Espada e de São Bento de Avis), nota-se a consolidação e o aumento do poder régio. Ao Padroado, ressalte-se, não era apenas restrito o governo religioso, mas também o direito de cobrança e administração dos dízimos eclesiásticos (SALGADO, 1985, p. 113).

Até as primeiras décadas do século XVI os rendimentos da Coroa eram totalmente ligados à ideia de um estado “patrimonial”. As rendas eram atreladas às relações senhoriais, que tinham por pressuposto apenas a manutenção da casa nobre e das estruturas locais, ou seja, não eram vistas exatamente como “rendas do rei”, mas réditos que eram circunscritos aos governos locais, apenas frouxamente submetidos ao poder real. Não foi de forma imediata que se conseguiu separar tudo o que era público e privado, processo que deu-se ao longo da construção do Estado moderno (MAGALHÃES, 1997, p. 89). A organização dos tributos também não se deu de modo repentino. Não obstante, podemos tomar como ponto de partida a ideia de que

(...) tributo é tudo o que deve ser, por costume, pago ao príncipe (*tributum esse omne illud quod principi solui debet*), considerado quer por sua arrecadação, quer quanto aos fins do seu emprego (...) o tributo supõe, com efeito, que numa comunidade (res publica) se dê a separação do poder público face aos particulares (a coisa privada), que deste modo vêem diferenciar-se de si o príncipe, detentor dessa *republicae potestas* (GODINHO, 1971, p. 244).

Desse modo, podemos perceber que a partir do século XVI, houve um movimento de consolidação do Estado Português, com a tentativa de unificação fiscal através da sisa, genérica à toda comunidade, ou como sugeriu Vitorino Magalhães Godinho, um tributo universal. A noção da “comunidade” que define o Estado, seria a transposição “à escala nacional de uma maneira de encarar uma realidade social coletiva à escala local – é como que a noção de ‘concelho’ alargada a todo o reino” (GODINHO, 1971, p. 255). A cobrança da sisa demandava novas formas de contabilização com a inserção definitiva dos algarismos arábicos, além de salientar a importância do comércio, já que este imposto estava restrito às movimentações de mercadorias.

transmissão e execução dos testamentos), e os agentes da coroa, operando em diferentes níveis (Casa da Índia, Conselho do Ultramar, vice-reis, governadores, juizes, capitães, supervisores financeiros e agentes comerciais). Ou seja, inclui todos os mecanismos formais que mantinham um “firme controlo sobre a vida das pessoas” (como diria Botero), exerciam o monopólio legítimo da violência e regulavam os conflitos sociais.” BETHENCOURT, Francisco. Configurações Políticas e Poderes Locais. In BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (orgs.). *A expansão marítima portuguesa*. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 210.

Mais ou menos no mesmo contexto ocorreu a reforma nas cartas de foral por D. Manuel I. As cartas de forais eram um tipo de documento oficial, concedido pelo rei ou senhorio laico ou eclesiástico, que disciplinava a relação entre os povoadores ou habitantes de determinada terra entre si e a entidade que lhes outorgava esses direitos (COSTA, 1971, p. 279). Ao mesmo tempo em que demonstrava a vontade do rei em povoar o Reino, confirmava também sua autoridade em relação a estes territórios e em relação às rendas que advinham dessas terras.

As mudanças no regime de foral resultavam em alguns desdobramentos do ponto de vista das relações entre rei e súditos. Desde ao menos 1481, já havia reclamações em relação às mudanças nas outras relações jurídicas empreendidas ao longo do século. Nesse sentido, o fortalecimento do poder real, bem como a padronização jurídica que fora alcançada através da legislação geral, fizera com que as antigas instituições de raízes medievais se enfraquecessem (COSTA, 1971, p. 280). A reforma dos forais no reinado de D. Manuel I dotou a Coroa de novos instrumentos de controle, o que possibilitava gerenciar melhor as rendas, bem como unificar institucionalmente uma série de cargos da administração.³ Ao mesmo tempo em que a Coroa via-se com a necessidade de delegação dos poderes nas posses, dada a distância do poder central, para assim poder garantir a execução de suas ordens, cai em um paradoxo, pois “perde a força do ‘Mando’, ficando apenas com a supremacia teórica do Poder.” (VICENS VIVES, 1961, p. 109 *Apud* MAGALHÃES, 1993, p. 324).

Assim, desde as reformas empreendidas no século XV e ao longo do Antigo Regime o que se viu foi uma dominação da estrutura política por uma “pulverização” do poder administrativo para corpos inferiores. A demanda por novas formas de governo, devido ao alargamento das fronteiras do espaço de mando, aumenta de forma exponencial. Se antes apenas com as freguesias, calcadas no pequeno espaço e na municipalidade, a Coroa dava conta da administração, com a formação do Império isso não é mais possível. Quando ampliamos esta questão para os espaços Ultramarinos, o que podemos perceber em algumas ações é que, ainda que o poder continue a emanar do centro, os poderes locais gozam de certos filtros para execução das decisões (MAGALHÃES, 1993, p. 325).

Os corpos institucionais

A analogia ao corpo humano para explicar o exercício do poder, advém da concepção organicista, vinda do século XVI, na qual as partes tinham suas funções com o Rei representando a cabeça do reino, coordenador dos “órgãos” – conselhos, tribunais, ministros, oficiais – que seriam prolongamentos de seu corpo. Desta forma, o Rei instrumentalizava sua ação política (GARCÍA MARIN, 1982; HESPANHA, 1992, pp. 31-57 *Apud* SUBTIL, 1997, p. 76; KANTOROWICZ, 1998, *passim*).

Ao rei e aos demais órgãos, competiam funções definidoras e “naturais” que deveriam desempenhar cabendo ao monarca o papel de “centro coordenador”, o que, para além das funções de garantir harmonia, paz e segurança, em outras palavras, deveria fazer justiça. Imanente a esta função estava a de “evitar a intromissão de

³ A reforma dos forais, no reinado de D. Manuel dota a Coroa de novos instrumentos de controle, o que possibilita gerenciar melhor as rendas, bem como unifica institucionalmente uma série de cargos da administração. COSTA, Leonor Freire; LAINS, P.; MIRANDA, S. M. *História Económica de Portugal*, 1143-2010. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014, p. 126.

funções e competências entre os diversos órgãos político-administrativos” (SUBTIL, 1997, p. 75).

De acordo com José Subtil, a área de poder do príncipe corresponde ao que podemos chamar de “administração da coroa”. No século XVI, já seria possível identificar ao menos três grandes áreas de ação: justiça, fazenda e milícia. À área da justiça, de central importância nesta concepção jurisdicionalista de poder, podemos agrupar os órgãos ordinários do governo (tribunais, conselhos, magistrados e oficiais), ou seja, todas as questões em que colocava-se à prova ou que necessitava intermediação para garantia dos equilíbrios sociais. Esta área acabava por sobrepor-se, de certa forma, às outras, já que “aos vários ‘corpos’ que coexistiam no rei aplicavam-se várias imagens: a de ‘senhor da justiça e paz’, a de ‘chefe da casa’ (de grande ‘economista’), ‘protetor da religião’ e ‘cabeça da república.’” (SUBTIL, 1998, p. 141).

Aos finais do século XVI, algumas funções ganharam certa autonomia no processo administrativo português, no qual alguns órgãos foram de fato institucionalizados. Observamos o surgimento dos tribunais e conselhos, representando, em última análise, o que podemos chamar de “matriz do Antigo Regime” (NEVES e VAINFAS, 2001, pp. 43-4). Notavelmente, nesse sistema “a malha da rede administrativa tinha os seus pontos de apoio no sistema municipal” (BELLOTTO, 1992, p. 280). As Câmaras municipais desempenhavam papel com relativa autonomia financeira, e, também, completavam esse quadro de mudanças pós-manuelinas, já que suas funções de administração e justiça situavam-se mais próximas à comunicação política entre os vassallos e seus secretários, estes últimos que auxiliavam nestes processos com os tribunais e conselhos.

Deste modo, o que a historiografia chama de “regime polissinodal” seria um conjunto de instituições com funcionamento colegiado, em que cada uma de suas partes serviria tanto para aconselhamento do rei, quanto para unidades de poder auto regulatórias em questões de tribunal ou governo. Esse conjunto de organismos burocráticos dava origem a novas instituições ou instigavam a reforma das existentes. Em cada área de competência, administravam e tomavam decisões como órgãos superiores hierarquicamente à administração periférica (SUBTIL, 1997, p. 76).

Sendo assim, as figuras de funcionários régios como, por exemplo, do “Escrivão da puridade” (quando existiu) e dos “Secretários da câmara e despacho”, eram bastante importantes já que materializavam e asseguravam a coordenação da atividade governativa, simbolizada e representada pelo rei, sobretudo no período pós-manuelino (SUBTIL, 1997, p. 76). Os tribunais, a Casa da Suplicação, as Relações do Porto, da Índia e do Brasil, além do Desembargo do Paço eram instituições com poderes independentes entre si, estando subordinados apenas à Coroa, assim como os Concelhos da Fazenda, do Estado, Mesa de Consciência e Ordens, Índia e Portugal, todos já consolidados em finais do século XVI e princípios do XVII. Portanto, podemos representar a Coroa como um centro emanador do poder representado na figura do rei, orbitado por diversas instituições de funcionamento, de certa forma autônomas umas das outras, ou seja, com certa independência administrativa.

A Fazenda

O processo de especialização dos ofícios de Estado ocorreu em vários estágios. Primeiramente, surgiram os vedores ainda por volta do século XV, ligados ao

Desembargo Régio. Estes, no início do século XVI, passaram a contar com basicamente três vedorias (Reino, África e Contos e Índia) e tinham como principais competências o arrendamento das rendas e todas as atividades que poderiam depreender-se desta, como a confirmação dos aforamentos, provimento de ofícios, resolução de conflitos por via litigiosa, além de toda a escrituração contábil (SUBTIL, 1997, p. 81).

Durante o período filipino, sobreveio o último estágio dessa evolução administrativa com a criação do Conselho de Fazenda nos finais do século XVI. A importância destes órgãos do ponto de vista político e institucional foi de grande monta, já que foi a partir dessas mudanças que foi possível demarcar a efetiva especialização dos cargos, opondo de forma mais clara os “financeiros e juristas” (SUBTIL, 1997, p. 80). A estas mudanças, devemos acrescentar a instituição, em 1508, do cargo de provedor, função ampliada do cargo de contador, que também respondeu a este alargamento dos processos de controle criados pelo Estado Português. A dilatação das funções do cargo dos contadores demonstrou o ganho de valor desses procedimentos de controle contábil, ainda mais quando percebidos o incremento de importância das alfândegas, seja na obtenção ou no controle das rendas, principalmente nos quadros administrativos do Ultramar (PUNTONI, 2013, p. 117).

A criação, em 1514, da Casa dos Contos do Reino como órgão centralizador da contabilidade parece ser de fundamental importância para essa reorganização das rendas portuguesas, integrando a fiscalização de uma série de contadorias espalhadas pelo Reino. Mais do que simples organismo de fiscalização, este órgão figurou entre os mais importantes da administração, tendo subordinados a si os cargos relacionados à Fazenda: Provedor-Mor, Contador-Geral, Tesoureiro, Juizes dos Feitos de Fazenda, Procurador dos Feitos da Coroa e Escrivães. Eram também dependentes os cargos referentes às Alfândegas: Provedor/Juiz da Alfândega, Almoxarifes, Escrivães, Rendeiros/Contratadores, Porteiro, Guarda. Era exercida uma fiscalização mais rígida sobre a administração local, que tomava formas mais complexas de organização, o que dificultava a informação dos oficiais e seus cargos. Podemos perceber esse processo quando se funde à Casa dos Contos de Lisboa, em 1560, que fiscalizava a conta dos oficiais que atuavam no Reino, tornando clara a centralidade deste tribunal frente à Fazenda Real (PUNTONI, 2013, p. 117).

Em 1580, ocorre a União das Coroas e com isso a integração dos organismos portugueses na lógica das instituições espanholas. Não houve uma integração total e irrestrita dos processos, o que acarretou em não haver mudanças substantivas nestes dispositivos (PUNTONI, 2013, p. 117). Essa crescente “especialização” no auxílio das tomadas de decisão pode nos colocar frente a um paradigma: a crescente especialização da burocracia e dos ofícios satisfaz um processo de centralização política, ao mesmo tempo em que o estímulo a esta especialização fortalece as instituições políticas e, com isso, pulveriza o exercício do poder, contrariando os propósitos de centralização política (SUBTIL, 1997, p. 77).

Por sua vez, a criação do Conselho de Fazenda, em 1591, extinguiria as três vedorias e colocaria-se como última instância de recurso aos “feitos de fazenda” (SUBTIL, 1997, p. 82). Os procedimentos ligados aos contratos de arrendamento, assim como as tenças, passaram à jurisdição desse tribunal. Assim sendo, tinha também a seu cargo a inspeção dos livros de tombo, bem como autorizava o despacho de naus e armadas da Índia. Para evitar a acumulação de dívidas e possibilidades de fraude, a

Coroa optou por um tipo de governo sinodal, agregando num único centro o controle de receitas e despesas. Para além da função jurisdicional, uma das funções que lhe tocava, em “termos de jurisdição voluntária”, era a de fiscalizar os contratos de arrendamento de recolhimento de impostos (SUBTIL, 1997, pp. 82-3).

Com a Restauração Portuguesa em 1642, foi criado o Conselho Ultramarino, uma “remodelação” da Casa da Índia, criada por Filipe II durante o período da União Ibérica. Seguindo os moldes de seu antecessor, o Conselho Ultramarino tinha como atribuição uniformizar a administração do ultramar lusitano, tratando sob o mesmo teto de todas as posses e colônias. Sua composição era típica do Antigo Regime, sendo formado por três conselheiros, dois fidalgos de guerra e um letrado. O conselho era responsável sobre os negócios relativos aos estados do Brasil, Índia, Guiné, ilhas de São Tomé e Cabo Verde e demais partes ultramarinas da África. A atribuição de cargos, exceto os eclesiásticos, providos pela Mesa da Consciência e Ordens, também era uma de suas funções. Como órgão tradicional do Antigo Regime, o critério de seleção de seus presidentes era a titulação de fidalguia e a experiência nos negócios do ultramar. Desse modo, o Conselho Ultramarino passou a abarcar certas funções que antes pertenciam ao Conselho de Fazenda, centralizando assim os assuntos relativos às colônias ultramarinas (GOUVÊA, 2001).

Estruturas da Periferia

As estruturas de poder, nas regiões periféricas do Império Português, seguiam alguns padrões da administração que já existiam no Reino, como, por exemplo, a municipalidade e a atuação das câmaras. Entretanto, houve certas inovações, como as capitâneas donatárias. A expressão governativa da municipalidade estava ligada à ideia de “extensão da metrópole”, em que a Coroa, ao invés de criar novas estruturas para exercer sua governação, apenas traspassava as já existentes aos novos territórios (FAORO, 2012; SALGADO, 1985; PRADO JR., 2000).

Como já apontado, a estrutura judicial e administrativa portuguesa era o Conselho. Assim o era nas partes periféricas do Império, como, por exemplo, a tradição ibérica da instalação de pelourinhos em toda cidade portuguesa – seja no Reino, seja no Ultramar – a fim de castigar os criminosos, sendo ele o maior símbolo governamental concernente à justiça (SCHWARTZ, 2011, pp. 27-8).

A América Portuguesa até o segundo quartel do século XVI, não passava de território extrativista e sem grande relevância econômica, já que, neste período, Portugal estava completamente envolvido com seu Império no Oriente, que destacava-se por suas possibilidades comerciais e estratégicas.⁴ Assim, apenas em 1530, com a expedição de Martin Afonso de Sousa – intitulado “capitão-mor da armada e capitão-mor das terras do Brasil”, explicitando as faces militar e civil, tidas como inseparáveis pela Coroa (RICUPERO, 2009, p. 135) – houve alguma mudança no estabelecimento mais efetivo da colonização brasileira.

_____ A colonização demandava soluções não só na esfera econômica, mas também

⁴ Sede do poder Imperial na Ásia desde 1510, Goa irradiava a presença portuguesa para o Oriente e era um ponto de importância comercial desde os árabes. Durante o séculos XVI e XVII, o Império do Oriente foi o maior responsável pelas grandes aferições de renda da Coroa, o que mudará de figura apenas no século XVIII com o crescente aumento de importância do Atlântico. Não obstante, o leste ainda foi muito lucrativo durante todo o período de presença portuguesa. SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., pp. 38-41.

do ponto de vista jurídico e militar. Em resposta a um possível interesse francês nas terras da colônia americana, D. João III mostrou-se favorável à instituição das capitânias donatárias, observando as experiências que a Coroa já experimentava nos arquipélagos atlânticos (CARVALHO, 1992, pp. 114-5). O sistema de distribuição das capitânias era marcado por sua simplicidade: certa porção de terra era atribuída a um donatário de forma hereditária, que era a autoridade jurídica em sua extensão, podendo utilizá-la também de acordo com seus interesses pessoais. A estes direitos era ainda garantida a nomeação de um ouvidor, bem como de alcaides. Os rendimentos dos donatários seriam oriundos das receitas do pau-brasil, da redizima, da vintena do peixe, e também dos tributos das barcas (CARVALHO, 1992, pp. 115).

Com o estabelecimento das capitânias, foi natural que surgissem as primeiras vilas e, com estas, as câmaras. Responsáveis pelo governo no âmbito local, as câmaras possuem papel fundamental nos modos de governar português e inserem-se, de certa forma, na lógica da governabilidade. Podemos dizer que a ocupação do território americano pelos colonos era restrita, em partes, ao litoral. A entrada para o interior da capitania era de fato difícil e demandava grandes capitais, além de uma quantidade considerável de mão de obra para tal, já que transpor as barreiras naturais e o encontro com as populações nativas hostis, muitas vezes produziam um ambiente insalubre aos europeus que tentavam instalar-se. Porém, “em geral, o sistema de donatários no Brasil mostrou-se tão ineficiente na administração da justiça como na promoção da colonização.” (SCHWARTZ, 2011, p. 44). Grande parte dos donatários não possuía experiência administrativa/judicial, apenas militar, já que a maioria provinha da pequena nobreza.

A saída, ainda no governo de D. João III, foi instituir a centralização do governo do Brasil na figura do Governador-Geral (RICUPERO, 2009, p. 137)⁵, o primeiro, Tomé de Souza, em 1549. Além de atuar na defesa dos interesses locais, esta forma de governo em capitânias também atuava como afirmadora e mantenedora das determinações régias, pretendendo a defesa dos interesses dos colonos estabelecidos, tidos pela Coroa como elementos fundamentais para o desenvolvimento econômico colonial (FERLINI, 2009, p. 392).

No que toca às atividades de Justiça e Fazenda, o Governador-Geral trouxe consigo as figuras do ouvidor geral e do provedor-mor. Ambos os cargos tinham como prerrogativa coordenar e fiscalizar as atividades dos provedores, ouvidores e de outros oficiais que atuavam localmente nas capitânias (RICUPERO, 2009, p. 139). Esses cargos vão ganhando em importância, a partir do momento que a América Portuguesa passa a ter peso nas rendas imperiais. Não podemos nos esquecer que “a presença do governador orientava de maneira decidida a empresa colonial – de acordo com os interesses dos poderes do centro e dos interesses localmente negociados pelos próprios mandatários.”

⁵ “Em resumo, a ocupação portuguesa viabilizou-se por um conjunto de ações, de instituições herdadas do repertório ibérico, mas que adquiriram sentido próprio e específico na América. Assim foram as sesmarias, as capitânias e as câmaras.” FERLINI, Vera Lucia Amaral. *O município no Brasil colonial e a configuração do poder econômico*. In MELLO E SOUZA, Laura de; FURTADO; Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 393. “A abordagem da economia da América Portuguesa, na perspectiva do Antigo Sistema Colonial, coloca como relação dominante de exploração a que se estabelece, na diacronia, entre a metrópole e a colônia, como interação dialética entre a condição colonial e as expressões sociais específicas, o que permite a compreensão tanto do processo global como dos movimentos particulares.” FERLINI, Vera Lucia Amaral. Op.cit., p. 392. SCHWARTZ, Stuart B. Op. cit., p. 44.

(PUNTONI, 2009, p. 373).

Figura de relativa importância no Reino, o provedor ao transcorrer dos anos de mil e seiscentos alcançou papel central nas relações e nas dinâmicas do Império. “Da ‘fazenda dos ausentes’, o provedor passa cada vez mais a cuidar da Fazenda real.” (PUNTONI, 2013, p. 117). Com suas funções no ultramar ampliadas, controlando sobretudo a cobrança de impostos, a provedoria desempenhava papel fundamental na administração das receitas e despesas coloniais tornando-se, ao longo do século XVIII, a máquina burocrática das periferias mais especializada no âmbito fiscal. Sob sua supervisão era arrematado o tributo mais importante do século XVII: o dízimo. Importante ressaltar que “até 1628, os dízimos eram arrematados em massa, isto é, por todo Estado do Brasil” (PUNTONI, 2013, p. 121; CARRARA, 2009^a, p. 39). A partir daí as arrematações passaram a ser feitas por capitânias.

Assim, as câmaras, ao menos durante o século XVII, tinham a função da administração das rendas e da garantia do cumprimento das ordens no âmbito local. Entretanto, as invasões holandesas e a crise da Dinastia Filipina, deu às câmaras a iniciativa na criação de rendas e na administração de uma boa parte do esforço de guerra, o que conferia grande poder aos camarários.⁶ Na segunda metade do século XVII, porém, com o crescente protagonismo do Conselho Ultramarino aumentaram os conflitos com a gestão dos recursos do Império. Um ponto de inflexão nesta querela, ao menos no que toca às rendas, é dado na centralização das arrematações dos contratos no Conselho Ultramarino na década de 1720.

Fiscalidade e Administração no século XVIII

A maior parte dos impostos no Império Português era arrendada aos particulares. A arrematação de tributos não foi uma invenção da administração portuguesa e remonta ao Império Romano. Obviamente reelaborada e ressignificada, a arrecadação pública por meio da celebração de contratos - surgindo com isso a figura afamada do contratador - foi central nas rendas Reais portuguesas. Podemos entender os arrendamentos como uma técnica auxiliar no planejamento das finanças, pois as arrematações teoricamente “garantiriam” os rendimentos e dariam melhores resultados, no que respeita à previsibilidade do ponto de vista orçamentário em comparação ao cenário difuso das administrações diretas, que demandaria grande esforço da funcionalidade régia. Os arrendamentos de impostos foram bem sucedidos na sustentação financeira do Império. Independentemente das críticas a esta forma de administração, tão comuns no decorrer do século XVIII, o seu resultado, no geral, foi positivo.

As posses da Ásia caminhavam para a autossustentação financeira. Os rendimentos das alfândegas de Goa, Malaca, Ormuz e Diu já respondiam muito bem às necessidades orçamentárias locais, como as despesas militares, eclesiásticas e navais (COSTA, LAINS e MIRANDA, 2014, p. 128). Para o espaço Atlântico observaremos o mesmo. A divisão em capitânias previu justamente a sustentação de cada localidade com suas próprias formas de rendimento e arrecadação. Cada unidade deveria ser capaz de administrar-se com suas próprias receitas, mesmo depois da instituição do Governo Geral. Na outra margem do Atlântico Sul, com a conquista de Angola viu-se

⁶ Sobre esta questão, formação do aparato camarário na Bahia e as formas de tributação para sustento da capitania ver LENK, Wolfgang. Op. cit. p. 323-68.

replicado este sistema: governador geral, provedor e ouvidor passaram a governar o patrimônio régio no litoral africano, com o grosso das rendas produzido pelo imposto sobre a exportação de escravos.

Seja como for, do ponto de vista fiscal, no século XVII o Império mais valia pelas contribuições arrecadadas nas alfândegas portuguesas do que pelas remessas líquidas das provedorias coloniais que parecem ter sido inexistentes (CARRARA, 2009^a, p. 102, *passim*). Mas as elites mercantis e senhoriais portuguesas ganharam um bom dinheiro na Ásia e no Atlântico, participando do comércio de longa distância e ocupando cargos e postos na administração. Assim, mais do que mudanças no processo produtivo português, o que ocorre durante o século XVII é uma crescente integração entre os domínios portugueses no Ultramar (NOVAIS, 1986, p. 96). A articulação entre produtos de luxo e especiarias asiáticas, escravos africanos e açúcar brasileiro nos parece decisiva para que as geometrias do Império Português fossem possíveis, cabendo ao capital mercantil lusitano os ganhos de arbitragem entre os mercados, que financiaram a expansão colonial.

Além disso, o Brasil, a Ásia e a África, contribuíram de forma decisiva ao fornecer produtos comercializáveis e monopolizáveis (PEDREIRA, 2010, p. 70). Na América Portuguesa, primeiramente, foi o pau-brasil utilizado para tingimento de tecidos e que teve seu comércio monopolizado pela Coroa, garantindo alguns rendimentos interessantes. Lançando mão dos arrendamentos, podemos dizer que o Contrato do Pau Brasil foi o primeiro que a Coroa tomou como importante. Porém, o contrato que se mostrou mais lucrativo foi o do tabaco. Com mercado garantido, este arrendamento seguiria nas mãos de particulares até finais do século XVIII. As receitas do tabaco, ao menos desde a segunda metade do século XVII, já figuravam entre as receitas mais importantes para a fazenda régia e continuariam neste patamar mesmo durante a mineração (LOPES, 2008, p. 125).

Na passagem para o século XVIII, o Império teve seu papel financeiro reescalado. As descobertas de ouro no Brasil e a expansão do comércio do açúcar e tabaco exigiram novas formas de fiscalização para que o contrabando e o descaminho fiscal, em grande escala com a mineração, fossem minimizados. Os confiscos feitos junto aos contrabandistas nos primeiros anos de mineração, teriam sido bem maiores do que com a tributação, quando o quinto arrecadado chegou a aproximadamente 1/3 das confiscações. Este cenário mostrou-se fundamental para o estabelecimento das casas de fundição e das “derramas”.⁷

O advento da mineração expandiu as receitas fiscais e potencializou a existência de sobras nas provedorias coloniais (CARRARA, 2009b, pp. 39, 94-6). A Coroa se interessava pelos impostos produzidos no Ultramar, e, por isso, promoveu uma “centralização” das arrematações dos contratos. Esta ação pode ser observada nos números de arrematações que passaram a figurar nas atividades do Conselho Ultramarino (MENZ, 2012, p. 85; PAIVA, 2012). O número de contratos é mais que duplicado do primeiro para o segundo livro de registro,⁸ tanto na “criação” de novos contratos, quanto na

⁷ Cotas fixas de pagamentos em ouro que as localidades deveriam providenciar, em alguns momentos independente da extração. Este sistema será modificado diversas vezes ao longo de todo período minerador. Cf. PEDREIRA, Jorge Miguel. Op. cit., p. 70-1. No caso dos confiscos, 16,5 kgs versus 43,8 kgs. PINTO, Virgílio Noya. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-Português: Uma Contribuição aos Estudos da Economia Atlântica no Século XVIII* (2^a ed.). São Paulo, 1979, p. 60.

⁸ O primeiro Livro de Registro dos Contratos, 1671 – 1731, conta com 100 contratos, ao passo que o se-

“subida” destes: antes arrematados nas provedorias locais, passaram à arrematação neste órgão central, sediado em Lisboa, proporcionando o acesso a estes papéis aos maiores homens de negócio estabelecidos na metrópole.

Ou seja, a crescente importância da América Portuguesa para a Coroa no século XVIII tinha reflexo na esfera fazendária. A arrematação dos contratos, agora cativa ao espaço metropolitano, mostra como a euforia econômica do ultramar abriu interesses também para que a coleta de impostos, atividade antes reservada ao espaço colonial, chamasse a atenção dos agentes metropolitanos, na maioria mercadores, que encontraram nesse cenário mais uma fonte de rentabilização para seus capitais. Como bem observou Bruno Aidar, “o governo imperial a partir de Lisboa já não era polissinodal, mas vinculado a apenas um conselho,” sediado em Lisboa e não mais nas colônias (COSTA, 2012, p. 138).

Talvez seja possível falar de um questionamento ao paradigma administrativo nesta ação de centralizar os contratos, tirando da alçada das provedorias locais a sua administração. No mesmo viés estaria a criação da “Secretaria de Estado de Negócios de Marinha e Domínios Ultramarinos”, em 1736, acelerando a tomada de decisões e o despacho na administração do Estado (SUBTIL, 1998, p. 162). Parte deste movimento de afirmação do poder régio vem em resposta ao crescimento das rendas oriundas dos distritos mineradores. Estes proporcionaram a expansão de algumas atividades relacionadas à extração mineral em outras localidades como, por exemplo, as entradas de escravos pelos portos do Rio de Janeiro, que eram destinados ao trabalho minerador.⁹ O que tencionamos deixar claro é que a mineração foi fundamental para a organização do sistema fiscal colonial brasileiro, pois demandou maior organização do poder central para coibir os descaminhos e consolidou o Brasil entre os maiores rendimentos do Império.

Sendo assim, uma parte da historiografia ressalta a importância da constituição de um excedente comercial que era transferido à metrópole, graças às políticas protecionistas como a prática do monopólio. Desse modo, a Coroa garantia uma balança comercial favorável ao Reino (ARRUDA, 1992, p. 90). Contudo, no século XVIII, houve uma mudança na geração de receitas: do excedente oriundo das relações comerciais e do monopólio, configurou-se um sistema baseado na fiscalidade que garantia grandes receitas para Portugal (CARRARA, 2009b, p. 20). A forma de recolha de tributos baseada na arrematação de contratos foi, assim, parte fundamental da organização administrativa e econômica do Império português. A arrematação previa um monopólio que, tanto poderia basear-se em produtos oriundos do estanco, quanto de relações territoriais.

Ainda que possamos colocar em dúvida este procedimento, já que muitos dos contratos acabavam renovados com os mesmos cessionários, a dinâmica das

gundo, 1731 – 1753, conta com 260 contratos. Tomando como ponto inicial o primeiro contrato, em 1671 (*Contrato e estanco da Fábrica do Anil do Maranhão* – Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Contratos Reais, Códice 296, fls. 119b – 121a) até 1719 (*Contrato do Sal deste Reino que vai para o Brasil* – Arquivo Histórico Ultramarino, Administração Central, Conselho Ultramarino, Contratos Reais, Códice 296, fls. 337b – 343) temos dezesseis contratos, enquanto que apenas nos cinco primeiros anos da década de 1720 encontramos vinte e dois contratos.

⁹ Não obstante, para o caso de São Paulo, “parece correto destacar que a ascensão do Conselho Ultramarino sobre a arrematação dos contratos dos domínios foi lenta até 1722 e errática entre 1723 e 1735, estando completamente assegurada apenas no período de 1736 a 1761.” COSTA, Bruno Aidar. Op. cit., p. 141.

arrematações seguiu esta lógica: primordialmente eram postas a lanço nas provedorias locais, em seguida no Conselho Ultramarino e, por fim, nas Juntas e no Erário Régio, que a partir de sua criação passou a fiscalizar e regular as arrematações. Não obstante, em diversos casos ocorria o que se chama de “retalhamento” dos contratos, prática que acabava por onerar relativamente mais os pequenos produtores do que os grandes, já que “a camada mais elevada (...), comprando uma porção do ramo do contrato, ficava no mínimo isenta do imposto, e no máximo realizava algum lucro.” (GALLO, 2008, p. 5). Ou seja, os maiores produtores, em vez de simplesmente pagar os tributos relativos às suas produções, podiam operar também no mercado dos arrendamentos, comprando uma parte do contrato, que podia em muitos casos ser muito pequena e, com isso, cobrar de si mesmos, opção não disponível aos pequenos lavradores e que estavam obrigados ao pagamento a outrem em cima do que produziam.

Atendo-nos às características puramente econômicas dos contratos, devemos levar em consideração a relação risco x lucratividade. Consta nos contratos, ainda que em alguns casos possam ter sido revistas, cláusulas expondo que em toda forma de “quebra” o valor do contrato deve ser honrado como foi acordado no momento de sua arrematação. Da mesma forma, os lucros “normais” e em alguns casos mesmo os extraordinários, deveriam ser encarados como fruto da “boa administração do contrato”. Além disso, outros benefícios eram garantidos ao contratador em cláusulas específicas como, por exemplo, outro monopólio adjunto ao contrato,¹⁰ o privilégio do porte de armas, e a não necessidade de se prestar o serviço militar (ARAUJO, 2008, pp. 78-9).

A ascensão de Sebastião José de Carvalho e Melo, futuro Marquês do Pombal, inaugura um período de grandes inovações administrativas. O Conselho de Fazenda firma-se na matéria das finanças como exclusiva instância judicial, reforçando sua competência jurisdicional. Contudo, com a criação do Erário Régio em 1761, perdeu todas as suas prerrogativas do campo financeiro. Na esteira das reformas empreendidas pela administração Josefina, o Erário congregou todas as atividades de fiscalização e controle do sistema financeiro, bem como do fluxo das arrecadações, fluxo de impostos e destinação dos fundos da Real Fazenda (SUBTIL, 1998, p. 154-5).

A ideia da centralização das contas em apenas um órgão veio no sentido de diminuir as possibilidades de prevaricação e abusos vindos de tesoureiros e almoxarifes que, por suas ações, podiam levar o erário a prejuízos. As práticas que eram vigentes até então, pelo grande número de pessoas envolvidas, tornava todo o sistema lento e sujeito a condições favoráveis ao descaminho, tornando-se assim ineficiente. Assim sendo, a reforma como disciplinadora das finanças públicas, agia como medida de modernização do aparelho do Estado. Ao mesmo tempo em que a implantação destas medidas auxiliava Portugal a aproximar-se das nações mais desenvolvidas, foi importante para o fortalecimento do absolutismo e “constituiu pedra fundamental na consolidação do monopólio fiscal como expressão da afirmação do poder.” (TOMAZ, 1988, pp. 355-6).

Pombal, o presidente deste novo órgão, acumularia também o cargo de intendente, seguido imediatamente por um tesoureiro-mor, responsável pela Tesouraria-Geral. Existiam ainda quatro contadorias, cada qual com seus contadores gerais, tendo como função “arrecadar os depósitos feitos pelos corregedores, provedores, juizes, almoxarifes, tesoureiros e outros recebedores e contratadores das rendas reais” (SUBTIL, 1998, p. 155). Os territórios imperiais foram divididos nessas quatro grandes

¹⁰ Como o monopólio do marfim, adjunto ao contrato do Reino de Angola.

contadorias, sendo a primeira responsável pela Corte e Província de Estremadura; a segunda para o restante do Reino e ilhas dos Açores e Madeira; a terceira para África Ocidental, Maranhão e Bahia e a quarta para o Rio de Janeiro, África Oriental e Ásia.

Uma das inovações inseridas pelo Erário Régio foi a implementação das partidas dobradas. Este método consistia em uma nova forma de contabilização das dívidas ativas e passivas nos livros contábeis, e tornava obrigatória a descrição destes movimentos financeiros em “duas colunas”: de “deve” e “haver”. A utilização deste novo método uniformizava as informações que eram prestadas e permitia o maior controle das rendas, já que os livros de cada contadoria deveriam ser conferidos pelo tesoureiro-mor. Essas medidas centralizadoras das receitas e despesas, tinham por objetivo também o de concentrar o poder destas matérias, “retirando aos tesoueiros e almoxarifes o direito de fazer pagamentos e aos Tribunais da Fazenda de arrecadar as receitas.” (MOREIRA, 1977, p. X).

Ao período que segue após a morte de D. José I, não são observadas grandes modificações na estrutura que organizava as finanças portuguesas. O que se observa após o consulado pombalino é a mudança pontual de algumas cobranças. Nesse sentido, podemos afirmar que a administração Josefina, assim, assentou as bases de todo o sistema fazendário que perduraria até meados do século XIX.¹¹ Com efeito, diversas críticas ao caráter “patrimonialista” que alguns grandes contratos adquirem, tem maior reverberação nesse período. A ideia das arrematações prorrogadas ao contratador vigente¹² iria de encontro aos pressupostos da própria arrematação, assim como contrárias às regras que deveriam ser observadas no processo da contratação (OLIVAL e COSTA, 2005, p. 330). Esta prática é bastante significativa ao longo da década de 1790, principalmente após decreto de D. Maria I, na qual os contratos poderiam ser prorrogados sem ter de ir à hasta pública (COSTA, 1992, p. 212). A proximidade da Coroa que o negócio dos grandes contratos proporcionava e a aceitação da participação de particulares em operações financeiras – empréstimos, por exemplo - pressupôs a inversão da polaridade da operação, já que passou a caracterizar um “serviço” por parte dos particulares.¹³

Até agora, percorremos alguns caminhos para indicar como organizou-se a administração das rendas imperiais portuguesas em torno da fiscalidade. Uma questão em relação ao sistema fiscal do Império seria se este dava, na realidade, algum lucro. Se para o século XVII, “as despesas determinaram as receitas” (CARRARA, 2009^a, p. 62;

¹¹ Arquivo Nacional do Tribunal de Contas de Portugal. Disponível em: <http://www.tcontas.pt/pt/apresenta/historia/tc1761-1832.shtm>. Acesso em: 13 maio 2015.

¹² Em favor da centralização, preferia ocupar os lugares chave com suas “criaturas”, “(...) recorrendo ao argumento que sempre acompanha a apologia dos contratadores: é preferível dar os contratos a capitalistas de reconhecida solidez do que a aventureiros que muito provavelmente não vão cumprir as condições convencionadas. (...) O contrato é demasiado poderoso para poder ser deixado na posse de elementos cuja fidelidade não esteja assegurada.” COSTA, Fernando Does. *Crise Financeira, Dívida Pública e Capitalistas. 1796 – 1807*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Lisboa, 1992, p. 214.

¹³ Em finais do século XVIII, por parte de grandes contratadores, como Jacinto Fernandes Bandeira e Ignácio Pedro Quintela, ligados a diversos contratos, dentre eles o do Tabaco, foi captado um empréstimo, em 1794, para pagamento de dividendos da coroa. Em contrapartida, tiveram seu monopólio sobre o tabaco prorrogado por mais seis anos. Anos depois, já na primeira década do XIX, os mesmos contratadores figuraram na lista dos avalizadores de um novo empréstimo. Este serviço poderia ser “cobrado” em outra situação, pois “(...) num sistema de trocas, um serviço é a produção de um desequilíbrio em favor daquele que o faz.” Cf. COSTA, Fernando Jorge Does. Op. cit., p. 207-8.

LENK, 2013, p. 323), o mesmo pode não se repetir para o XVIII. Quando as potências europeias consolidaram suas posições coloniais por volta da segunda metade do século XVII, apresentavam basicamente um mesmo regime de exploração. Entretanto, quando observadas em conjunto, podemos separar de um lado o capital mercantil europeu em expansão, e, do outro, as economias coloniais, culminando na essência do sistema de exploração de um pelo outro.¹⁴

Portanto, podemos destacar como fundamentais para a consolidação deste “sistema” dois aspectos: os monopólios e o pacto colonial. O arrendamento de contratos, baseados neste binômio, aparece como uma das tecnologias do poder que fez com que Portugal chegasse ao propósito da colonização ultramarina: a transferência de rendas para a metrópole, ao mesmo tempo em que não “fosse ameaçado o profundo vínculo político com a camada dominante de seus moradores.” (LENK, 2013, p. 369). Enquanto Portugal caminhou cada vez mais para aumento da carga e da relação dos particulares na execução dos impostos, no caminho contrário, a Inglaterra baseava sua política fiscal em cobranças indiretas e administração estatal da arrecadação (COSTA, LAINS e MIRANDA, 2014, p. 207). Desse modo, no caso português, a arrematação dos contratos podia ser encarada de duas formas: um caminho para o enriquecimento dos vassallos, ao mesmo tempo em que tomava os contratadores como braços que ampliavam o controle e a hegemonia do Estado (ARAUJO, 2008, p. 78).

A extração aurífera alterou as relações que Portugal mantinha com as outras nações e fez com que sua balança comercial tomasse contornos não experimentados até então. O Brasil, no século XVIII, responsável por mais de 50% da produção mundial do metal, ampliou a demanda dos produtos oriundos da metrópole com inclusão de objetos de uso doméstico e vestuário (COSTA, LAINS e MIRANDA, 2014, p. 246-7). Assim, a atividade mineradora pujante e a recuperação do açúcar geravam remessas de valores para Lisboa (CARRARA, 2009b, anexos), enquanto o comércio com o Oriente entrava em um período de estagnação. Se observarmos o desenho do Império em seu conjunto, podemos perceber a diminuição relativa do Oriente e um aumento, influenciado pela mineração e outros produtos coloniais, do Brasil (PEDREIRA, 2010, p. 73).

A reorganização dos sistemas de arrecadação, tocada após o terremoto de 1755, foi fundamental para aumentar a eficácia da Fazenda. Porém, este movimento não se encerra aí. A abolição da distinção entre “cristão-novo” e “cristão-velho” e a nobilitação da atividade mercantil do grosso trato no consulado pombalino devem ser encaradas como importantes. Com essa alteração de *status*, se durante o período do Antigo Regime estes homens de negócio eram malvistas e não conseguiam proximidade com a Corte, em finais do século XVIII este grupo beneficiou-se da proximidade do centro do Estado Imperial. Em alguns casos, os grandes negociantes, ou seja, a elite econômica metropolitana, toma ares de aristocracia. A partir da segunda metade do Setecentos, com o estatuto do negociante, a concessão de honrarias que sempre fora negada a eles, passou a ser concedida com frequência, inclusive o hábito da Ordem de Cristo (OLIVAL e COSTA, 2005, pp. 338-42).

No tempo largo, a tríade exclusivo-monopólio-privilégio sobrepõe-se e alterna-se como o principal mecanismo de extração do excedente colonial. Entretanto, as regras

¹⁴ “O exclusivo metropolitano no comércio colonial consiste em suma na reserva do mercado das colônias para a metrópole, isto é, para a burguesia comercial metropolitana. Este o mecanismo fundamental, gerador de lucros excedentes, lucros coloniais; através dele, a economia central metropolitana incorporava o sobreproduto das economias coloniais anclares” NOVAIS, Fernando. Op. cit., pp. 88-89.

do jogo foram sendo alteradas durante todo o período, fruto da óbvia historicidade de um sistema. Seja como for, é possível falar de uma conjuntura fiscal? Algum favorecimento dos mercadores residentes teria ocorrido em detrimento do capital mercantil metropolitano e da fiscalidade real? Cremos que não é isto que os estudos sobre o período josefino e mariano indicam (ALDEN, 2004; ARRUDA, 2001; CARRARA, 2007; COSTA, 1992; MAXWELL, 1977; NOVAIS, 1986, 2005).

Referências Bibliográficas

ALDEN, Dauril. O período final do Brasil Colônia, 1750-1808. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004.

ARAÚJO, Luiz Antônio Silva. Fiadores, procuradores e testas de ferro: as redes de negociantes nas arrematações de contratos na América portuguesa no setecentos. *Revista Eletrônica de História do Brasil*, v. 10, n. 1 e 2, pp. 77-96, jan.-dez., 2008.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. A Produção Econômica. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Nova História da Expansão Portuguesa; O Império Luso-Brasileiro (1750 – 1822)*, vol. VIII. 1992.

_____. O sentido da colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830). In TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001.

BELLOTTO, Heloísa Liberalli. O Estado Português no Brasil: Sistema Administrativo e Fiscal. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Nova História da Expansão Portuguesa; O Império Luso-Brasileiro (1750 – 1822)*, vol. VIII. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

BETHENCOURT, Francisco. Configurações Políticas e Poderes Locais In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (orgs.). *A expansão marítima portuguesa*. Lisboa: Edições 70, 2010.

CARRARA, Ângelo Alves. *Minas e currais: produção rural e mercado interno em Minas Gerais 167-1807*. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2007.

_____. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVII*. Juiz de Fora: UFJF, 2009a.

_____. *Receitas e despesas da Real Fazenda no Brasil: século XVIII*. Juiz de Fora: UFJF, 2009b.

CARVALHO, Filipe Nunes de. Do Descobrimento à União Ibérica. In: JOHNSON, Harold; SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Nova História da Expansão Portuguesa, O império Luso Brasileiro (1500 – 1620)*, vol. VI. Lisboa: Editorial Estampa, 1992.

COSTA, Bruno Aidar. *A Vereda dos Tratos: Fiscalidade e poder regional na capitania de São Paulo, 1723 -1808*. Tese (Doutorado em História) - Universidade de São Paulo: São Paulo: 2012.

COSTA, Fernando Dores. *Crise Financeira, Dívida Pública e Capitalistas. 1796 – 1807*. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa: Lisboa, 1992.

COSTA, Leonor Freire; LAINS, P.; MIRANDA, S. M. *História Económica de Portugal, 1143-2010*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2014.

COSTA, Mário Júlio de Almeida. Forais. In: *Dicionário de História de Portugal*. Porto: Iniciativas Editoriais, vol. 3, 1971.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 5. ed. (1 ed. 1958) – São Paulo: Globo, 2012.

FERLINI, Vera Lúcia do Amaral. O município no Brasil colonial e a configuração do poder econômico. In: MELLO E SOUZA, Laura de; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

GALLO, Alberto. *Colóquio Internacional Economia e Colonização na Dimensão do Império Português*, São Paulo, 30 de Setembro– 3 de Outubro 2008 / Mesa 1. Fiscalidade e Poder Imperial, 30 de Setembro de 2008.

GARCÍA MARÍN, José M. *La burocracia castellana bajo los Austrias*. Madrid, INAM, 1986.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *Mito e Mercadoria, Utopia e prática de navegar: séculos XIII-XVIII*. Lisboa: Difel, 1990.

_____. Finanças públicas e estrutura do Estado. In: *Dicionário de História de Portugal*, vol. 3. Porto: Iniciativas Editoriais, 1971.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. Conselho Ultramarino. In: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

HESPANHA, António Manuel. *Poder e instituições no Antigo Regime*. Lisboa: Cadernos Penélope, Lisboa: Cosmos, 1992.

KANTOROWICZ, Eric. *Os dois corpos do Rei: Um estudo sobre a teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LENK, Wolfgang. *Guerra e Pacto Colonial: a Bahia contra o Brasil holandês (1624-1654)*. São Paulo: Alameda, 2013.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. *O Algarve Económico, 1600-1773*. Lisboa: Estampa, 1993.

_____. A Fazenda. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). *História de Portugal; No Alvorecer da Modernidade (1480 – 1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. p. 89.

MAXWELL, Kenneth. *A Devassa da Devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977.

MENZ, Maximiliano M. *Capitalismo e Colonização, Relatório Projeto Temático FAPESP*. 2012.

MOREIRA, Alzira Teixeira Leite. *Inventário do Fundo Geral do Erário Régio*. Arquivo do Tribunal de Contas. Lisboa. 1977.

NEVES, Guilherme Pereira das; VAINFAS, Ronaldo. Antigo Regime. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial (1500 – 1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e o Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial*. 4ª ed. São

Paulo: Hucitec, 1986.

_____. *Aproximações*. Estudos de história e historiografia. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

OLIVAL, Fernanda; COSTA, Fernando Dores. Elites económicas. In: LAINS, Pedro; SILVA, Álvaro Ferreira da (orgs.) *História Económica de Portugal, 1700 – 2000*, vol. 1 O século XVIII. Lisboa: ICS. Imprensa de Ciências Sociais, 3º ed., 2005.

PEDREIRA, Jorge. Custos e Tendências Financeiras do Império Português, 1415 – 1822. In: BETHENCOURT, Francisco; CURTO, Diogo Ramada (orgs.). *A expansão marítima portuguesa*. Lisboa: Edições 70, 2010.

PINTO, Virgílio Noya. *O Ouro Brasileiro e o Comércio Anglo-português*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, 1979.

PRADO Jr., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense; Publifolha, (Grandes nomes do pensamento brasileiro), 2000.

PUNTONI, Pedro. “Como coração no meio do corpo”: Salvador capital do Estado do Brasil. In: MELLO E SOUZA, Laura de; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.

_____. *O Estado do Brasil: Poder e Política na Bahia Colonial 1548-1700*. São Paulo: Alameda, 2013

RICUPERO, Rodrigo. *A formação da elite colonial: Brasil, c. 1530 – 1630*. São Paulo: Alameda, 2009.

SALGADO, Graça (coord.). *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; Brasília: INL, 1985.

SCHWARTZ, Stuart B. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

SUBTIL, José. A administração central da coroa. In: MAGALHÃES, Joaquim Romero (coord.). *História de Portugal; No Alvorecer da Modernidade (1480 – 1620)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1997.

_____. Governo e Administração. In: HESPANHA, Antônio Manuel. *História de Portugal; O Antigo Regime (1620 – 1807)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1998.

TOMAZ, Fernando. As Finanças do Estado Pombalino: 1762-1776. In: *Estudos e Ensaios em Homenagem a Vitorino Magalhães Godinho*. Lisboa: Livraria Sá da Costa Editora, 1988.

VICENS VIVES, J. *Estructura administrativa estatal en los siglos XVI y XVII*. 1961.